



Leite de Pedra

Mesmo com estrutura precária, AGE duplica arrecadação da dívida ativa e salva as contas do Estado em 2013



Para quem testemunha a precariedade das instalações físicas das sedes da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte e em algumas unidades do interior, a ausência de quadro de apoio próprio e de condições básicas de trabalho, talvez seja difícil acreditar. O Órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Estado de Minas Gerais arrecadou, em 2013, mais do que o dobro da arrecadação de dívida ativa nos últimos anos, superando a casa dos R\$ 400.000.000,00. Um recorde, reforçado pela ausência de qualquer anistia fiscal.

Segundo o presidente da APEMINAS, Jaime Nápoles Villela, o “resultado positivo impressiona ainda mais porque, conforme vimos insistentemente denunciando, enquanto a demanda de novas ações ajuizadas contra o Estado, sem incluir as execuções fiscais, dobrou nos últimos quatro anos, o orçamento destinado ao custeio da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, ao contrário, foi reduzido em 10%. **(Leia mais nas páginas 3 e 4)**



Leia também

Exemplo de boa estrutura

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, depois que passou a contar com os recursos advindos do Fundo Especial, o FUNPERJ, previstos na Lei Complementar 111/2006, passou a gozar de um ambiente de trabalho nos padrões dos melhores escritórios de advocacia do país. Os recursos oriundos do Fundo possibilitaram que a PGE/RJ se mudasse da sua antiga sede, localizada em um prédio histórico e tombado, mas com acanhadíssimas condições de trabalho, para um novo prédio, desapropriado e reconstruído especialmente para a finalidade de abrigá-la. **(Leia na página 12)**

Entrevista: Lelo Coimbra

O Res Publica entrevistou o deputado federal e relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 82 na Câmara dos Deputados, Lelo Coimbra. A matéria concede autonomia administrativa e financeira aos Órgãos da Advocacia Pública Brasileira. Até o fechamento desta edição do Res Publica, o parecer do parlamentar já fora aprovado e estava pronto para votação em plenário. De acordo com Lelo, “a Advocacia Pública faz parte da solução para as políticas públicas, nunca do problema”. **(Leia nas páginas 6 e 7)**



Palavra da Diretoria



**MARIA CECÍLIA
ALMEIDA CASTRO,**
diretora secretária da
APEMINAS

Entramos em um período bastante singular na Administração Pública. Trata-se do período dos seis meses que antecedem as eleições, ocasião em que os detentores de mandato eleitoral devem dele renunciar para concorrerem a outros cargos, a teor do artigo 14, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988.

Consequência disso é que os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública, apesar de não deterem mandato eletivo, invariavelmente também deixam seus cargos nesse período, uma vez que os ocupam por laços de confiança com aqueles mandatários políticos, sobre os quais recai o regramento constitucional da desincompatibilização eleitoral.

Por conta disso, especialmente para quem trabalha próximo aos órgãos e entidades da Administração Pública, é fácil perceber que, apesar da magnitude das funções que exercem, os detentores de cargos em comissão, ocupados em razão de vínculo subjetivo (a confiança), são transitórios. Bastante transitórios.

Outra é a condição daqueles que ocupam cargos efetivos, providos mediante seleção objetiva, cuja escolha do seu detentor se dá em virtude do mérito e cuja ocupação transcende qualquer governo, qualquer partido político. Entre esses destacam-se aqueles cargos efetivos de previsão constitucional, como o cargo de Procurador do Estado, qualificado como função essencial à justiça.

Sabemos o quanto nos exigiu o concurso público para ocuparmos o cargo de Procuradores do Estado. Sabemos, ainda, que, para o exercício de nossas atribuições, muito nos é exigido de conhecimento técnico, de ponderação e de bom senso, especialmente do senso de justiça. Em virtude das atribuições do nosso cargo - para o que somos, antes de mais nada, advogados -, ao longo de nossas vidas carregamos uma pesada carga de responsabilidade, o que, pessoalmente, faço com grande orgulho e comprometimento.

Com efeito, os Procuradores que exercem suas atribuições no contencioso carregam as responsabilidades que lhes imputam as normas processuais. Por sua vez, aos que as exercem em consultoria e em assessoria jurídica, em apertado resumo, lhes são imputadas as responsabilidades pelos danos decorrentes de atos administrativos praticados pelo administrador público, quando baseados em pareceres jurídicos evadidos de culpa ou erro grosseiro.

E é em vista do caráter efetivo do cargo de Procurador do Estado, integrante da carreira da Advocacia Pública que, por determinação constitucional, é considerada função essencial à justiça, cujas atribuições nos imputam grandes responsabilidades que são tão "estáveis" e permanentes como o é o nosso vínculo laboral com o Estado, que nada mais lógico do que a Advocacia Pública ser dotada de autonomia administrativa e financeira. Não é por outra razão que tramitam no Congresso Nacional propostas de emenda constitucional que visam a esse fim, cuja aprovação ansiamos como verdadeira liberdade institucional.

Contudo, antes que essa tão sonhada autonomia administrativa e financeira ocorra, ou mesmo que ela não ocorra, é imprescindível que o estado ao qual prestamos nossos serviços reconheça algo de alcance bem mais singelo, mas não menos importante. Trata-se da necessidade de valorizar-nos como profissionais, advogados que somos dos interesses públicos.

Como já dito em diversas outras oportunidades na "Palavra da Diretoria", muito já foi feito em benefício de nossa carreira desde a unificação das antigas Procuradorias do Estado e Procuradoria da Fazenda Estadual; mas muito ainda há por fazer. Nunca é demais repetir que, a par da melhoria remuneratória já alcançada (que, ainda, não chegou ao seu ideal) e da garantia do Advogado-Geral de carreira, importantes conquistas ainda precisam ser implementadas, como medidas de valorização dos Procuradores do Estado que podem e devem ser adotadas, independentemente de a Advocacia Pública vir a deter autonomia administrativa e financeira.

A primeira delas é avançar ainda mais na conquista de um padrão remuneratório condizente com nossa posição de Procuradores do segundo estado brasileiro no ranking de arrecadação de ICMS no país. Não é nada razoável o Estado de Minas Gerais ter acumulado, em 2013, o montante de R\$ 35.952.963.000,00

em arrecadação de ICMS, atrás apenas do Estado de São Paulo, e nossa carreira figurar entre as mais mal remuneradas do país.

Além disso, para a maioria não é disponibilizada uma infraestrutura minimamente adequada ao desempenho de nossas atribuições finalísticas. Salta aos olhos a precariedade das instalações da sede da Advocacia-Geral do Estado, na capital, na qual não há rede de energia capaz sustentar a climatização do ambiente e nem condições estruturais de se manter uma biblioteca ou, mesmo, o arquivamento das pastas administrativas relacionadas aos processos judiciais. Por semelhantes razões também sofrem os Procuradores lotados no interior, em que algumas regionais também carecem de infraestrutura adequada de trabalho. Aliás, não apenas carecemos de condições físicas adequadas ao trabalho, como também de recursos humanos, pois os servidores que hoje trabalham na AGE, apesar do inquestionável empenho e dedicação de todos eles, não conseguem atender à demanda cada vez mais crescente. Daí a necessidade de criação de uma carreira de apoio administrativo para auxiliar os Procuradores nas atividades-meio do Órgão, em número adequado e com remuneração digna.

Por fim, outra medida indispensável ao fortalecimento da carreira de Procurador do Estado, que representa reconhecimento e valorização, é a progressão ou obtenção de adicional remuneratório para aqueles que, às próprias custas, com grande investimento financeiro e pessoal, lapidam seu conhecimento em cursos de pós-graduação, cujos benefícios, invariavelmente, são revertidos em favor das atribuições do cargo que ocupam e da carreira como um todo.

Tem sido lugar-comum afirmar que muito alcançamos para a melhoria da carreira de Procurador do Estado de Minas Gerais, mas que muito ainda falta a conquistar. Contudo, a constante reafirmação desse fato é salutar para nunca nos esquecermos que, em virtude das responsabilidades que carregamos pelo exercício das atribuições do cargo, ainda estamos aquém do tratamento que merece ser dispensado ao servidor que exerce uma função essencial à justiça, selecionado para exercê-la em certame objetivo, cujo critério de escolha é o mérito técnico e cuja permanência nos quadros públicos transcende a todo e qualquer governo ou partido político.

Expediente

respublica

Presidente
Jaime Nápoles Villela
Vice-presidente
Leonardo Bruno Marinho Vidigal
Diretor Financeiro
Geraldo Ildebrando de Andrade

Diretora Secretária
Maria Cecília Almeida Castro
Diretor Social
Nilber Andrade
Diretor de Relações
Institucionais
Alessandro Henrique Soares Castelo Branco
Diretor de Comunicação
André Sales Moreira

Diretora representante
dos Aposentados
Ilma Maria Corrêa da Silva
Diretor de Convênios
Gustavo Luiz Freitas de Oliveria Enoque
Diretor Jurídico
Gianmarco Loures Ferreira
Jornalista responsável
Júlio Anuniação - Mtb 10.341 JP

Projeto Gráfico e Diagramação
Marcelo Ramos
Revisão
Cláudia Leal Viana
Impressão: Bigráfica Editora
Tiragem: 3 mil exemplares

Anuniação
COMUNICAÇÃO
www.anuniation.com



Aqui se faz muito com pouco

Mesmo com precariedade de estrutura, procuradores do Estado prestam excelente serviço para Minas Gerais

Equipe da 2ª PDA, um dos órgãos da AGE responsáveis pela recuperação da dívida ativa

Para quem testemunha a precariedade das instalações físicas das sedes da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte e em algumas unidades do interior, a ausência de quadro de apoio próprio e de condições básicas de trabalho, talvez seja difícil acreditar. Mas, o Órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Estado de Minas Gerais arrecadou, em 2013, mais do que o dobro da arrecadação de dívida ativa nos últimos anos, superando a casa dos R\$ 400.000.000,00. Um recorde, reforçado pela ausência de qualquer anistia fiscal, no período.

Conforme dados da Secretaria da Fazenda, do acervo da Dívida ativa do ano de 2013 (R\$ 32.740.477.725,18) a AGE recuperou o percentual de 1,23%, superando em muito o resultado e a média histórica dos anos anteriores (0,69% em 2011 e 0,56% em 2012). Em valores absolutos, a recuperação da dívida ativa, que, em 2011, foi de R\$ 184.259.112,66, e, em 2012, R\$ 168.255.916,53, alcançou o vultoso montante de 401.372.754,43, em 2013.

Para o presidente da APEMINAS, Jaime Nápoles Villela, o “resultado positivo impressiona ainda mais porque, enquanto a demanda de novas ações ajuizadas contra o Estado, sem incluir as execuções fiscais, mais que dobrou nos últimos quatro anos, o orçamento, ao contrário, foi reduzido em 10%. A defesa do estado não comporta contingenciamentos lineares e genéricos. Não há como reduzir a atuação dos procuradores. A demanda cresce exponencialmente. Os prejuízos de um eventual comprometimento da defesa do Estado vão aparecer, num futuro breve, bem maiores”, diz.

Muito com tão pouco?

A estrutura de cobrança de dívida e atuação em matéria tributária da AGE é definida pelo Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 (que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE), e se divide entre as 1ª e 2ª Procuradorias de Dívida Ativa, a Procuradoria de Tributos e Fi-

nanças, as unidades regionais da AGE, hoje em número de 10, além de sete escritórios seccionais.

Segundo o referido Decreto, à 1ª Procuradoria de Dívida Ativa (1ª PDA) compete executar o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa tributária, bem como a representação e a defesa do Estado em juízo, na matéria tributária fiscal, na área de atuação de sua competência.

A 2ª Procuradoria da Dívida Ativa (2ª PDA) é responsável por exercer o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa tributária, bem como a representação e a defesa do Estado em processos especiais definidos pelo advogado-geral do Estado, ficando encarregada da cobrança e do acompanhamento dos créditos tributários devidos pelos tidos maiores devedores do Estado de Minas Gerais. Já a Procuradoria de Tributos e Finanças (PTF) cuida da matéria tributária, dos serviços de representação e defesa judicial e extrajudicial do Estado em assuntos fiscais, inclusive em 2ª Instância, e nos procedimentos contenciosos administrativos.

Às Advocacias Regionais e seus respectivos escritórios seccionais cabe executar o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa, além da representação judicial do Estado, no âmbito de sua área territorial de atuação, em todas as causas cujo objeto seja da competência da AGE.

Segundo Villela, “a abnegada dedicação dos procuradores do Estado conjugada a uma atuação articulada dos órgãos competentes da AGE foram os fatores responsáveis pelo expressivo resultado alcançado na recuperação da dívida ativa em 2013, superando adversidades como a falta de condições básicas de trabalho e dificuldades logísticas”.

Para a procuradora-chefe da 2ª PDA, Cláudia Lopes, o bom resultado alcançado pela AGE, em 2013, se deve a uma proposta de trabalho no sentido de que a atuação do procurador do Estado transcenda o acompanhamento das ações judiciais. “Buscamos ampliar, incrementar e conferir maior efetividade às ações de cobrança do crédito tributário”, destaca. Segundo ela, no exercício de 2013, o trabalho de-

envolvido pela 2ª PDA passou por sensíveis modificações, que já repercutiram positivamente na elevação dos índices de recuperação do crédito tributário inscrito em dívida ativa, onde destacando-se a influência de uma cultura disseminada na execução das tarefas e na busca de resultados; o maior estreitamento das relações com a Secretaria da Fazenda e o Ministério Público, visando à repressão aos crimes contra a Ordem Tributária e Econômica; o estabelecimento de uma metodologia específica de seleção dos contribuintes, que se agregou aos critérios até então adotados de solvabilidade e dimensão

econômica dos créditos envolvidos.

O procurador do Estado Adriano Gomes Dutra, lotado na 2ª PDA, aponta que “uma atuação mais efetiva para a recuperação do crédito tributário demanda que a atuação não se restrinja às manifestações nos autos dos processos judiciais, exigindo-se do procurador do Estado uma atuação pró-ativa na identificação de teses favoráveis ao Estado nos tribunais, e a convocação do contribuinte para a negociação de uma possível antecipação do pagamento dos créditos que ainda teriam que aguardar o resultado final do Poder Judiciário”, considera.

Segundo o chefe da Procuradoria de Tributos e Finanças (PTF), Onofre Alves Batista Junior, em 2013, os casos foram estudados de forma individualizada e as soluções dadas foram contempladas à luz do caso concreto, sem descontos mirabolantes e sem as desmoralizantes anistias. Vendo que a anistia não viria, os contribuintes aderiram às propostas do Fisco, muito mais justas e proporcionais. “Caso a caso, os dados de um segmento econômico eram levantados e a proposta de pagamento favorecido era levada ao CONFAZ, na forma de uma ‘transação legal’ e respaldada detalha-

damente em permissão dada por todos os Estados”, explica.

De certo que, ainda que o capital humano faça diferença, ele sozinho não faz milagres. O procurador do Estado Wendell Moura, lotado na 1ª Procuradoria de Dívida Ativa, pondera que “o resultado poderia ser bem melhor se, por exemplo, os órgãos responsáveis pela execução fiscal, tanto no interior quanto na capital, fossem dotados de estrutura e condições de trabalho que pudessem oferecer o dinamismo que uma atuação persecutória eficiente do processo de execução fiscal exige”, lamenta.

Investimento na Advocacia Pública faz Estado vencer na Justiça

Recentemente divulgado pela conceituada revista eletrônica Consultor Jurídico, o Anuário da Advocacia Pública do Brasil (www.conjur.com.br/2014-abr-24/organizacao-advogados-publicos-faz-estado-venca-justica) demonstra como o crescimento da estrutura da advocacia pública e seu investimento em especialização e integração impactaram positiva e expressivamente no retorno que a atuação dos advogados públicos traz para os entes estatais.

Os dados da advocacia pública federal, por exemplo, revelam que de todas as decisões proferidas em 2013, tendo um ministério como parte, 53% foram favoráveis à União, e 13% parcialmente favoráveis. Em 2013, o total de julgados a favor do governo não passou de 48% e, em 2012, de 38%. No Supremo Tribunal Federal, o índice de vitórias totais da AGU somou 50,6%, além dos 8,2% em vitórias parciais, segundo números da Secretaria Geral de Contencioso. Para advogados públicos e privados, os defensores do Estado hoje se preparam e se especializam mais, estão mais presentes nos julgamentos e aprenderam a construir suas estratégias com base em dados.

É o que confirma o procurador-geral da União, Paulo Henrique Kuhn. “Desde o fim de 2012, nosso gerenciamento é feito com base nos resultados. Tudo o que acontece em cada uma das nossas unidades — estatísticas, quanto ganhamos, quanto perdemos, quais as teses usa-

das e onde estão essas decisões — é compartilhado. Trabalhamos para integrar as unidades, com o objetivo de que essas informações circulem”, explica.

O estudo revela, ainda, que a atuação de uma advocacia pública forte e bem estruturada traz benefícios ao Estado, mesmo quando ele é derrotado judicialmente. Exemplo disso é a celebração de acordos em casos com pouca ou nenhuma chance de vitória, com o pagamento de apenas parte do que é pedido nas ações. Em 2013, a PGU fez 8.822 conciliações e fechou 477 acordos em cobranças. “Conseguimos reduzir o custo que a União tem com esses processos, nos quais fatalmente terá que pagar. Reduzimos o número de processos, os juros e o percentual do valor a ser pago, porque, quando fazemos acordo, antecipamos o pagamento, mediante RPV, e nesses acordos são dispensados honorários advocatícios”, afirma Kuhn. “Reduzimos a quantidade de litígios. Antes, a União era o maior litigante no Superior Tribunal de Justiça. Hoje, é o quarto maior. Isso é fruto de um refinamento da atuação”.

O professor de Direito Tributário na Universidade de São Paulo, Heleno Taveira Torres, concorda. “O advogado público tem se dado conta de sua função estratégica para o Estado, e não apenas de defesa processual”, reconhece. “A mera resposta no processo já não satisfaz. Ele se vê como advogado do Estado, útil à estratégia, ao rumo escolhido para a sociedade”.

Esse envolvimento é a raiz do que os advogados privados chamam de “engajamento” dos procuradores

“Hoje, os advogados públicos estão estudando e se especializando mais. E o *approach* melhorou. É razoavelmente comum ver um procurador aguardando para despachar com o julgador ou fazendo sustentação oral, o que não acontecia antes”, diz o procurador tributário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Luís Gustavo Bichara, que costuma enfrentar esses colegas nos tribunais.

Chefe de Departamento de Direito do Estado da USP e professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, o advogado Alexandre de Moraes explica com a experiência de quem esteve dos dois lados. “A dificuldade tem sido cada vez maior nos concursos para a advocacia pública, e isso seleciona bem. Hoje, temos procuradores dos estados e dos municípios no mesmo nível intelectual da magistratura, dos membros do Ministério Público e de advogados das melhores bancas. O contraditório está mais equilibrado”, ressalta. Mas, em sua opinião, o maior nível de organização da estrutura dos órgãos também tem feito a diferença. “A advocacia pública está se organizando como um verdadeiro escritório, com metas, com especializações”.

Lamentando a inexistência de dados estatísticos mais precisos por parte da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, o presidente da APEMINAS, Jaime Nápoles Villela, não

hesita em ratificar a eficiência das atuações dos procuradores do Estado de Minas Gerais. “Se somarmos o resultado do incremento da recuperação da dívida ativa, em 2013, à imensurável economia gerada pela defesa judicial do Estado de Minas Gerais, nas ações em que este figura como réu, e pela advocacia preventiva exercida pelas unidades de assessoria e consultoria jurídica, comparando-os com o decrescente orçamento destinado à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, não temos dúvida em afirmar que a AGE é o órgão mais eficiente da Administração Pública mineira, quiçá, brasileira”, argumenta.

Jaime Villela alerta que, no entanto, essa eficiência tem limites que o Governo do Estado não pode mais ignorar, pois o êxito da AGE/MG não pode depender apenas dos recursos humanos e da capacidade individual dos procuradores do Estado de Minas Gerais. “É insustentável convivermos com limitações estruturais deveras conhecidas, mas que nunca são resolvidas. Pior, vêm sendo agravadas por uma tendência de contingenciamentos orçamentários. Essa lógica perversa tem de mudar, sob pena de comprometimento da excelência do trabalho dos procuradores do Estado na defesa dos interesses e do patrimônio do povo mineiro. Isso demonstra que é passada a hora de se dotar os órgãos da advocacia pública das autonomias orçamentária e financeira, já conferidas às demais funções essenciais a Justiça”.

Em foco

A Comissão Especial que analisa a PEC 82/07, presidida pelo deputado Alessandro Molon (PT-RJ), esteve reunida no último dia 7 de maio, quando aprovou por unanimidade o parecer do relator, deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES), assegurando a autonomia administrativa, financeira e orçamentária para a Advocacia Pública em suas três esferas: União, Estados e Municípios. “Nosso parecer, além de garantir as autonomias administrativa, orçamentária e técnica, prevê a iniciativa de organização dos seus quadros e de propostas orçamentárias anuais”, argumentou Lelo. O presidente da APEMINAS, Jaime Villela, integrou a grande comitiva que acompanhou a votação do relatório em Brasília. Na avaliação do presidente da ANAPE, Marcello Terto, “essa conquista, além de uma vitória importante e histórica, representa o reconhecimento do relevante trabalho que a Advocacia Pública presta em defesa do interesse público e em prol da sociedade brasileira. Ter autonomia significa defender aquilo que é do povo brasileiro”, observou. A PEC agora seguirá para discussão e votação no Plenário da Câmara dos Deputados.



Foram três os associados da APEMINAS agraciados pelo governador do Estado de Minas Gerais, Alberto Pinto Coelho, com a Medalha da Inconfidência, no último dia 21 de abril, na cidade de Ouro Preto. Além do presidente da APEMINAS, Jaime Nápoles Villela, Gilvan Pinho Tavares e Daniel Cabaleiro receberam a comenda, em prestigiada solenidade ocorrida na Praça Tiradentes, na antiga Vila Rica. Segundo Villela, o agraciamento de associados com a mais alta comenda de Minas Gerais demonstra o fortalecimento institucional da carreira e da Associação. “Sinto-me realizado com a sorte de ter materializado em uma homenagem à minha pessoa o reconhecimento da sociedade à importância de nossa atuação na defesa dos interesses do Estado. Tal honraria se estende a toda a classe dos procuradores do Estado de Minas Gerais, que vem se empenhando de forma inarredável no cumprimento dos seus deveres, oferecendo a melhor defesa possível, às vezes de maneira até impossível, dos interesses e patrimônio do povo mineiro”, disse.



O novo advogado-geral do Estado (AGE), Roney Luiz Torres Alves da Silva, tomou posse no dia 7 de abril, no Palácio Tiradentes, junto ao novo secretariado do governador Alberto Pinto Coelho, em Belo Horizonte. A transmissão do cargo aconteceu no dia seguinte, na sede da Advocacia-Geral do Estado, pelo então AGE, Marco Antônio Rebelo Romanelli. Os presidentes da ANAPE e da APEMINAS, Marcello Terto e Jaime Villela, respectivamente, compareceram à Cidade Administrativa para prestigiar a solenidade. Na ocasião cumprimentaram o antecessor, Marco Antônio Romanelli, pelos avanços percebidos no curso da sua gestão, a despeito das carências estruturais ainda existentes e de divergências em relação ao controle de jornada dos procuradores do Estado de Minas Gerais. “Desejamos sucesso no desafio de gerir função estratégica essencial para Estado, mas que ainda tem muito a avançar no cenário das carreiras jurídicas de Estado”, disseram Terto e Villela. Roney Torres sucede Marco Antônio Rebelo Romanelli, que esteve à frente da AGE por quatro anos – de 28 de janeiro de 2010 a 3 de abril de 2014. Nesse período, o novo advogado-geral esteve ao lado de Romanelli como adjunto.

Entrevista: deputado federal Lelo Coimbra, relator da PEC 82

“A autonomia do advogado é inerente ao exercício do seu múnus público”



O deputado federal Lelo Coimbra é autor do relatório já aprovado pela Comissão Especial que aprecia a Proposta de Emenda à Constituição nº 82, que concede autonomia administrativa e financeira aos órgãos da Advocacia Pública brasileira. O texto já está pronto para apreciação e votação em Plenário.

Em entrevista concedida à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (Apeg) e reproduzida agora no Res Pública, o parlamentar ressalta a necessidade de fortalecimento da gestão pública brasileira. Segundo ele, a demora para apreciação da PEC 82/2007 se deu “porque só agora o país está pronto para avançar na discussão do papel da institucionalização como instrumento imprescindível para termos uma verdadeira Advocacia de Estado na União nos Estados no Distrito Federal e nos Municípios”. Ainda de acordo com Lelo, “a Advocacia

Pública faz parte da solução para as políticas públicas, nunca do problema”.

Lelo Coimbra é médico, natural de Vitória (ES) e possui longa jornada na política brasileira.

Res Pública – Na prática, o que falta para que a PEC 82/07 seja aprovada?

Lelo Coimbra - Estivemos reunidos recentemente com representantes do Governo Federal, na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Atendemos ao pedido de diálogo do governo. Ali estavam presentes também o deputado Alessandro Molon, presidente da Comissão Especial responsável pelo exame do mérito da PEC 82/07, do Ministério da Justiça, do Ministério do Planejamento, SRI e da SAJ, bem como entida-

des representativas da Advocacia Pública. Apresentamos os fundamentos da autonomia inseridos na PEC e concluímos que a Câmara está pronta para avançar para a votação em Plenário.

RP - Essa Proposta é de 2007. Qual é o motivo da demora para votação?

LC - Costumo dizer que a menor distância para a solução dos grandes problemas nacionais nem sempre é uma reta. Demorou porque só agora o país está pronto para avançar na discussão do papel da institucionalização como instrumento imprescindível para termos uma verdadeira Advocacia de Estado na União nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Chegou o momento em que os

brasileiros exigem o fortalecimento da gestão pública, com a melhor qualidade dos serviços públicos, respeito à Constituição e às leis, conjugado com a eficiência e eficácia nos resultados das políticas públicas, proibida na Administração Pública e responsabilidade com o patrimônio público. Veja que o adjetivo “público” acompanha sempre as razões que fundamentam a retomada do andamento da PEC 82. Isso demonstra a presença constante do compromisso com o interesse público.

RP - Em que consiste efetivamente essa autonomia?

LC - A preocupação que tivemos ao apresentar substitutivo aos textos originais das PECs 82/07 e 452/09 foi afastar qualquer elemento que pudesse significar a defesa de corporativismo. Enxugamos o texto para focar na clareza, no que diz respeito às atribuições da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados, bem como às Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estabelecido que a eles, por seus membros, incumbe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos entes públicos, asseguradas as autonomias administrativa, orçamentária e técnica, além da iniciativa de organização dos seus quadros, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. No que diz respeito às prerrogativas dos seus membros, o texto dispõe serem independentes e invioláveis no exercício das suas funções, devendo observar critérios de juridicidade, racionalidade, uniformidade e a defesa do patrimônio público, da justiça fiscal, da segurança jurídica e das

políticas públicas, nos limites estabelecidos na Constituição e nas leis.

RP - O que falta no âmbito constitucional para que a autonomia da Advocacia Pública seja garantida?

LC - A autonomia do advogado é inerente ao exercício do seu múnus público. Seu compromisso é com a ordem jurídica. Isso não pode ser diferente quanto aos advogados públicos. A independência e a inviolabilidade no exercício das suas funções se extraem diretamente do artigo 133 da Constituição. No entanto, do ponto de vista orgânico, essa autonomia pode ficar comprometida nas relações com as demais funções constitucionais de Justiça, que tendem a diminuir o papel da Advocacia Pública no cenário jurídico e ameaçar a liberdade de interpretação dos seus membros, em prejuízo da defesa do ente público, além de prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais que lhes são afetos. Somente a emenda constitucional que propomos no nosso substitutivo será capaz de dar o primeiro passo para eliminar essa fragilidade institucional,

a exemplo do que ocorreu com a Defensoria Pública, em 2004. Vejam como os serviços dos defensores públicos se destacaram no decorrer dos últimos dez anos!

RP - Quais reflexos práticos a sociedade vai receber com a aprovação dessa autonomia?

LC - Qualquer advogado, privado ou público, antes de estar atrelado a seus representados, está submetido à lei que regula a sua atuação e estabelece as condicionantes e os limites legais de seu patrocínio, pois apenas dentro deles é possível atuar no interesse a ser postulado. No exercício da Advocacia Pública, portanto, sobrepõem-se esses superiores interesses a quaisquer outros, tanto na atividade consultiva quanto na contenciosa. O advogado não pode nem deve ignorar esses limites, nem poderá violá-los a pretexto de sustentar interesses escusos. Melhor posicionada institucionalmente a Advocacia Pública, essa responsabilidade será mais bem evidenciada no que diz respeito à relação do advogado público com os agentes políticos, e com isso existirá maior segurança jurídica, eficiência e fortalecimento da gestão pública.

RP - Que mudanças o senhor espera observar no que diz respeito à Advocacia Pública brasileira?

LC - Não propomos a desnaturação do papel da Advocacia Pública. No curso dos seminários que realizamos em todo o país, no final de 2013, a relação com a identidade do advogado público ficou muito bem delimitada. A Advocacia Pública faz parte da solução para as políticas públicas, nunca do problema. Por isso, estou convicto de que o reforço institucional servirá melhor ao funcionamento e à defesa dos entes públicos, com toda a complexidade que lhes é própria, através das respectivas Advocacias, compreendidas como Advocacias de Estado, e assim fortalecerá a gestão pública.

RP - Que mudanças significativas foram feitas ao texto, ao longo da tramitação da Proposta?

LC - Resumimos esta etapa de discussão da autonomia da Advocacia Pública ao elemento institucional, com a garantia da verdadeira autonomia financeira por meio do duodécimo, inclusive.

RP - O texto substitutivo deixou de incluir a parte que pretendia estender a autonomia administrativa e orçamentária à Defensoria Pública da União. Por quê?

LC - Os órgãos das Defensorias Públicas dos Estados e da União já conquistaram autonomia e, hoje, avançam ainda mais com a aprovação pela Câmara dos Deputados, por 424 votos a favor e apenas um contra e uma abstenção, da PEC 247/13, que estabelece que a União, os estados e o Distrito Federal devem contar, em até oito anos, com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, e amplia a simetria institucional com a magistratura e o Ministério Público. Essa é mais uma razão para avançarmos com a Advocacia Pública, que terá mais um forte adversário nas demandas ajuizadas contra a Administração Pública.

RP - Essa PEC vai representar um marco para a Advocacia Pública?

LC - Com toda certeza.

*Entrevista concedida à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás

Eleição para a diretoria da ANAPE acontece nos dias 20 e 21 de maio

A Comissão Eleitoral da Associação Nacional dos Procuradores de Estado (ANAPE), reunida no último dia 9 de abril, na sede da ANAPE, em Brasília, após decorrido o prazo para impugnações e cumpridas as exigências estatutárias, homologou a inscrição da Chapa "Novos Rumos/Prosseguir é preciso" para dirigir a entidade no triênio 2014/2017. O acolhimento dos votos dos associados se dará nos dias 20 e 21 de

maio próximo, por meio eletrônico, através da contratação de sistema operacional que permita o processo eleitoral.

Já foram divulgados os nomes dos associados aptos a votar. Basta acessar este link <http://anape.org.br/site/wp-content/uploads/2014/04/AS-SOCIADOS-APTOS-A-VOTAR.pdf>. A divulgação do resultado das eleições será feita através das mídias eletrônicas, considerando que a votação se reali-

zará na sua integralidade por meio virtual, evitando-se assim um grande percentual de abstenção.

A Comissão decidiu ainda que caberá aos delegados – presidente e/ou vice-presidente das Associações Estaduais – realizarem a atualização dos e-mails e endereços dos associados, tendo em vista que ficarão responsáveis pela distribuição das senhas necessárias à votação.

PARA VOTAR É SIMPLES

Acesse a página da ANAPE na internet: www.anape.org.br

Clique na imagem Eleições ANAPE 2014/2017;

Digite seu usuário e a senha;

Escolha a opção desejada.

Clique em VOTAR

Mosaico

Em solenidade realizada no dia 13 de março, na sede da AGE, aconteceu a entrega da Medalha do Mérito da Advocacia-Geral do Estado. Nesta edição, foram homenageados o atual governador de Minas Gerais, Alberto Pinto Coelho, o subprocurador-geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada, e o procurador do Estado, Jalmir Leão Santos.



Os procuradores do Estado, Valmir Peixoto, Priscila Penna e Milena Branquinho



O ex-advogado-geral do Estado, Marco Antônio Romanelli e o governador Alberto Pinto Coelho



O presidente da APEMINAS, Jaime Villela, e o procurador do Estado agraciado, Jalmir Leão



Os procuradores do Estado, Ana Maria Barcelos, Soraia Brito e Dario Brant, com o homenageado Bonifácio Andrada



O atual advogado-geral, Roney Torres e o subprocurador-geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada



O governador Alberto Pinto Coelho, durante pronunciamento



As procuradoras do Estado, Maiara Andrade, Karen Vieira, Aline Furlan e Cristiane Elian



A mesa de honra da solenidade



Marco Otávio Martins de Sá, Ivan Cunha, Maria Tereza Hara, Tiago Vasconcelos e André Borges



Artigo

Código de Ética vivo

por LEONARDO OLIVEIRA SOARES,
procurador do Estado de Minas Gerais

Em meio à onda de protestos que se prenuncia com a chegada da Copa do Mundo, permito-me aderir ao coro dos descontentes.

Isso porque, há exatamente um ano, em virtude de haver completado seus 70 anos, aposentou-se aquele que, sem nenhum favor, constituiu-se no patrimônio ético da advocacia pública mineira, ao longo de seus mais de 50 anos de serviços prestados à coletividade.

Sim, a classe de Procuradores de Estado de Minas Gerais já não conta, é verdade que apenas fisicamente, com o equilíbrio e senso de justiça do estimado Dr. Carlos Vicente de Magalhães Viola.

Se me fosse dado o direito de resumir suas principais características, diria sem medo de errar: simplicidade e bondade.

Simplicidade, porque sempre teve o dom de fazer das coisas comuns um acontecimento único, singular.

Bondade, porque jamais permitiu que as pessoas



O homenageado
Carlos Viola

à sua volta deixassem de sentir-se especiais.

O respeito à dignidade humana, valor tão caro ao Estado Democrático de Direito pátrio - pilar da República Federativa do Brasil - nunca reclamou mais que o olhar fraternal e verdadeiro, com o qual o mestre sempre dialogou com seus semelhantes.

Em síntese, verdadeiro Código de Ética em diacrônico - como se fosse possível! - aprimoramento.

Esteja certo, Dr. Carlos, de que as incontáveis lições jurídicas não menos que de vida, cotidianamente ministradas, permanecerão acesas, a orientar a atuação dos membros da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, como, de resto, as ações e todos que, abençoados por Deus, puderam e, oxalá, continuarão a poder desfrutar da alegria de sua fraternal convivência.

Não tenho dúvida em dizer que a geração presente tanto quanto as futuras de Procuradores de Estado - espalhadas pelos quatro cantos deste país ainda tão cheio de desigualdades - emprestam, de antemão, solidariedade ao protesto, materializado neste singelo depoimento. Ou melhor, não reluto em afirmar que todos aqueles (Procuradores de Estado ou não) esperançosos por dias melhores haverão de encontrar, em seu exemplo de vida, motivos de sobra para acreditar no homem e na força do amanhã.

Deixo, por fim, para reflexão a sábia e milenar máxima, que bem resume, caríssimo amigo, seu eterno compromisso com a justiça: "mil vezes sofrer uma injustiça a praticá-la".

Mural da APEMINAS

PARAÍBA

A APEMINAS convida os seus associados a participarem do XL Congresso Nacional dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal, a se realizar entre os dias 09 e 12 de setembro, na bela e aprazível capital paraibana, João Pessoa. Além de incentivar a ida de colegas mediante sorteio de inscrições e hospedagens, a APEMINAS mantém o compromisso de custear integralmente (passagem aérea, inscrição e hospedagem) dos associados que tiverem teses admitidas para defesa durante o evento. Acesse www.congressoanapeparaiba.com.br.

CAPITAL HUMANO I

A festejada participação dos associados Adriano Dutra e Jalmir Leão em oficinas realizadas durante o II Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais, realizado entre os dias 24 e 25 de abril, demonstraram, mais uma vez, como o potencial dos quadros da advocacia pública mineira se destaca mesmo frente às mais severas dificuldades. São vários os Estados que querem aproveitar nossas experiências bem sucedidas na recuperação do crédito tributário, expostas pelos colegas mineiros.

CAPITAL HUMANO II

Reflexo dessa qualidade humana da AGE/MG se viu na composição do secretariado do governo Alberto Pinto Coelho: o procurador Danilo de Castro foi nomeado secretário-adjunto da Casa Civil e Relações Institucionais (SECR), e o procurador Daniel Cabaleiro assumiu a subsecretaria de Relações Institucionais. Somam-se à procuradora do Estado Liana Portilho, que segue ocupando a Subsecretaria de Ensino Superior da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES).

CAPITAL HUMANO III

Aliás, a já conhecida e reconhecida qualidade do material humano da AGE/MG foi destacada pelo ex-Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Bonifácio Andrada, durante discurso por ele proferido quando da solenidade em que recebeu a Medalha do Mérito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais. Na oportunidade, Bonifácio Andrada, que dirigiu a casa por mais de sete anos, asseverou que aqui encontrou a melhor equipe com que já trabalhou. Vindo de um Subprocurador da República com vasto currículo e experiências inclusive à frente da Advocacia-Geral da União, o elogio fala por si.

ADVOGADO-GERAL DE CARREIRA

Chamaram a atenção a propriedade do discurso e o conhecimento de causa demonstrados pelo governador do Estado, Alberto Pinto Coelho, por ocasião da entrega da Medalha do Mérito da Advocacia Geral do Estado. Em seu discurso, o mandatário maior do Estado demonstrou preocupação com as agruras estruturais vivenciadas pela classe e reforçou o compromisso com a aprovação da PEC 59, que estabelece que o cargo de Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais seja de ocupação restrita a membros da carreira de procurador do Estado de Minas Gerais.

ELEIÇÕES ANAPE

O processo eleitoral para a Diretoria executiva da ANAPE, com eleições marcadas para os dias 20 e 21 de maio próximos, demonstra o êxito da gestão da Chapa Novos Rumos, eleita após acirrado pleito em 2012. Prova disso é que a eleição se dará com chapa única, reelegendo o presidente Marcello Terto, bem como a maioria dos integrantes da Direto-

ria Executiva, para um mandato de três anos. Registre-se a presença de membros de todos os Estados na Chapa "Novos Rumos/Prosseguir é preciso". Mais uma mostra da capacidade aglutinativa do presidente Marcello Terto. A sua reeleição é praticamente uma aclamação.

ACLAMAÇÃO

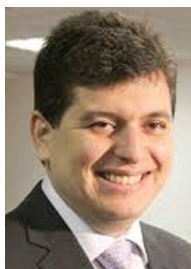
Também pudera. A gestão da Chapa Novos Rumos, em apenas dois anos, alcançou feitos notáveis: reestruturou a entidade e reformou seu estatuto, tornando-a mais eficiente; aumentou o número de associados; reduziu a inadimplência e incrementou a receita; estabeleceu um novo paradigma na representação institucional perante os governos Federal e Estaduais, o Congresso Nacional e os Tribunais Superiores; encabeçou o Movimento Nacional pela Advocacia Pública, que resultou na PEC 82, pronta para ser votada em Plenário. Tudo fruto da gestão compartilhada, compromisso de campanha. A eleição se dará nos dias 20 e 21 de maio próximos, por meio eletrônico, viabilizando o voto de todos os associados, independente da lotação. Outro compromisso de campanha cumprido.

PEC 82

Foi lançada campanha publicitária nos principais meios de comunicação, em Brasília, para conscientizar a população sobre a importância da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, que concede autonomia administrativa e financeira aos Órgãos da Advocacia Pública brasileira. Foram feitos anúncios em treasiras de ônibus, spots em rádios, banners em sites, além de cartazes e panfletos. Autonomia para defender o que é do povo brasileiro!

Artigo

Autonomia e o inverso da Ditadura



MARCELLO TERTO,
presidente da
Associação
Nacional de
Procuradores de
Estado

A democracia é tema recorrente nos últimos dias, a propósito dos 50 anos do golpe militar, como preferem uns, ou da revolução de 1964, como preferem outros. Mas o momento exige mais um esforço de reflexão dos brasileiros sobre os elementos de distinção entre os instrumentos de dominação das ditaduras e aquelas sutis artimanhas dos atuais inimigos da democracia.

A ditadura militar durou 21 anos no Brasil e teve como características o cerceamento de direitos políticos e individuais, ampla utilização da força pelo Estado e o fortalecimento do Poder Executivo em detrimento dos outros poderes.

São adoradores desse modelo ditatorial totalitário tanto os que proclamam “Viva 64” como aqueles que vociferam “Viva a Venezuela”. Ditadura é ditadura, não tem seu porém. “Ou isso ou a libertadora cegueira dos ignorantes...”, professou um amigo. Mas até onde a ignorância liberta?

O inverso da ditadura é a democracia. A geração desta é a demagogia, que faz o uso das falhas da democracia para manipular a maioria com a finalidade de dominar o poder em proveito próprio.

Quando a sociedade erra e escolhe representante que se apossa do poder para servir a si próprio ou a grupos determinados, o poder se deslegitima.

As novas gerações precisam estar atentas para a falsa impressão de liberdade, transmitida por novos movimentos de esquerda e de direita, que desejam dinamitar a democracia por dentro das suas próprias instituições.

O poder sem controle torna-se cruel, duro e frio de sentimentos; desumaniza-se. Lembramos do levante militar de 50 anos atrás para não repetirmos os mesmos erros. No entanto, esquecemos que mais perigosos são os inimigos da democracia de hoje, que se aproveitam das falhas de prevenção e mecanismos de controle e ineficiência do sistema repressivo.

São infundáveis e frustradas as discussões sobre reformas políticas, tributárias e institucionais, para reduzir a corrupção e ampliar a

No plano institucional, o Movimento Nacional Pela Advocacia Pública foi relançado, neste mês de abril, com o objetivo de destacar a importância do reforço das instituições constitucionais de Justiça, para que cada qual exerça seu papel fundamental na defesa dos valores democráticos

transparência, o controle, a participação e o atendimento de demandas da população.

No plano institucional, o Movimento Nacional Pela Advocacia Pública foi relançado, neste mês de abril, com o objetivo de destacar a importância do reforço das instituições constitucionais de Justiça, para que cada qual exerça seu papel fundamental na defesa dos valores democráticos, porque a democracia, sem elas, pode servir de simples instrumento retórico para mascarar posturas autoritárias, sobretudo quando falta seriedade, transparência e eficiência na gestão dos interesses públicos.

Aliado aos elementos centrais que se impõem à atuação da Administração Pública no país, o ambiente verdadeiramente democrático também exige segurança jurídica.

Nesse ponto também criticamos os defensores dos pareceres sob encomenda e das ações obscuras, das remoções arbitrárias, do desmantelamento de funções de Estado para a sa-

A Advocacia Pública é parte da solução para as ações governamentais. Contudo, é também elemento de contenção da apropriação privada dos espaços públicos

tisfação de projetos governamentais dissociados do interesse público. Aqueles que convertem funções de Estado, permanentes e estáveis, em funções de governo, provisórias e circunstanciais.

Em 2013, o Estado de São Paulo chegou a mover ação judicial midiática para reparar o desgaste de imagem do governo no caso Siemens e, do ponto de vista orgânico, a PGEESP está ameaçada pelo pedido de urgência para a tramitação de projeto de lei que concentra poderes no procurador-geral, afrouxa o controle de licitações e compromete a independência da função consultiva, sem a manifestação do Conselho de Procuradores. Felizmente, uma decisão judicial barrou essa iniciativa governamental.

São essas algumas demonstrações de como o jogo de poder que conduz a política brasileira atual pode se aproveitar da delicada situação institucional de um órgão de Advocacia Pública.

A democracia desejada pela reabertura promovida em 1988 se ampara na integridade do direito. Ela se dá por um sentido de princípios, regras, jurisprudência e interações sociais e orienta as ações dos entes públicos. Quem governa sem esse sentido não tem compromisso com a democracia.

A Advocacia Pública é parte da solução para as ações governamentais. Contudo, é também elemento de contenção da apropriação privada dos espaços públicos. Por isso, algumas instâncias resistem aos seus avanços com o discurso de parcialidade das suas funções.

É importante lembrar que essa mesma resistência foi oposta à autonomia do Ministério Público e da Defensoria Pública. Entretanto, em ambos os casos, foi vencida pela vontade de aprimorar o Estado brasileiro. Não será diferente com a PEC 82/07, que confere autonomia à Advocacia Pública para que seus órgãos assumam efetivamente a responsabilidade de apontar caminhos e fortalecer a gestão pública amparada no respeito à Constituição e às leis, que nada mais são do que fruto do processo democrático e deliberativo.

Todos devem respeito a esse processo que é o inverso da ditadura e legítima as políticas públicas. Se for preciso mudar a lei para adequá-las, mude-a, respeitando sempre os valores e processos democráticos. Do contrário, as portas estarão abertas para incursões demagógicas encobertas pela falsa impressão de liberdade de quem ignora os bastidores do poder, mas é vítima dos abusos, dos desvios e da incompetência na gestão pública.

Artigo

Estrutura dinâmica do estado federado



EDUARDO GROSSI,
procurador do
Estado de
Minas Gerais

O federalismo é uma forma de organização do Estado em que o poder político é distribuído, num determinado território, entre a União e os Estados federados (Estados-membro), que são unidades políticas autônomas; é uma maneira de se repartir a competência político-administrativa entre os entes que compõem uma federação, ao mesmo tempo em que se define a relação entre eles.

O Estado Federado se caracteriza, principalmente, pela descentralização política, repartição de competências, soberania do Estado Federal e pela presença de uma constituição rígida como base jurídica.

A teoria política costuma relacionar a origem do Estado Federal ao surgimento da Constituição norte-americana de 1787, que surgiu em resposta à necessidade de se fortalecer a união entre as 13 ex-colônias britânicas. Àquela época, os colonos buscavam assegurar a concretização dos ideais republicanos almejados, a fim de garantir a independência então conquistada. Ao se falar na origem do federalismo, não se pode deixar de mencionar a paradigmática obra "O Federalista", texto fundamental à compreensão dos alicerces do constitucionalismo norte-americano, que serviu de modelo a vários outros Estados ocidentais, assim como ao Estado brasileiro.

Todo o embate político-econômico que se travou nos artigos de O Federalista, em que se definiu o Federalismo em contraposição ao Confederalismo e se delimitou a separação dos Poderes e sua interrelação (com apoio em Locke, Montesquieu e Rousseau), resultou no modelo de Estado Federado que serviu, e ainda hoje serve, de modelo-padrão do que se entende por federação. A obra, cujos artigos foram escritos a partir da realidade estadunidense da segunda metade do século XVIII, contribuiu, sobremaneira, com a teoria política moderna.

Na divisão de competências do Estado Federado, estabelecida pelo modelo norte-americano, os assuntos de interesse geral deveriam ser da competência da União, tais como defesa interna e externa, manutenção de um exército, preservação da paz pública, regulação do comércio interno e externo, supervisão das relações políticas, regulação cambial, arrecadação de impostos sobre a importação e exportação etc. Aos Estados-membros caberia a regulação dos assuntos de interesse local.

Ao caracterizar o Federalismo, também não se pode olvidar da importância do grande jurista e filósofo austro-americano Hans Kelsen, que, em sua obra "Teoria Geral do Direito e do Estado", destrinchou, na acepção mais científica do termo, as entranhas do Estado e sua relação com a ciência do Direito.

Da teoria de Kelsen podemos inferir que inexistiria dualismo (ou uma separação estanque) entre os conceitos de Estado e de Direito (ordem jurídica), pois o Estado é inseparável de sua ordem normativa. O Estado somente o é porque é o próprio direito (o Estado como poder, como aquele que monopoliza o uso da força). O poder é a eficácia da ordem coercitiva reconhecida como direito. Nesse contexto, portanto, é possível dizer que, se Estado e Direito são a mesma coisa, as delimitações conceituais daquilo que se entende por Estado Federado se encontram, justamente, na ordem jurídica posta (e em vigor) num determinado Estado.

Infer-se também que, o que diferencia um Estado federal de um Estado unitário, é o grau de descentralização do poder. Um Estado federal compõe-se de normas centrais válidas para todo seu território e de normas locais válidas apenas para porções de seu território (Estados-membros). Quanto mais ampla for a competência dos órgãos centrais da federação (união), mais restrita será a competência dos órgãos locais (dos Estados componentes) e maior o grau de centralização.

Também são de grande importância as decisões proferidas na Suprema Corte norte-americana, mais especificamente os casos Marbury vs. Madison (origem do controle difuso de constitucionalidade - doutrina da judicial review) e McCulloch vs. Maryland (caso apontado como precursor da Teoria do Poderes Implícitos), que formam os leading cases relativos ao controle judicial de constitucionalidade, bem como ao modelo normativo de divisão de competências entre os Estados federados americanos (delimitação normativa do federalismo).

No caso Marbury vs. Madison (1803), acolheu-se a tese de que as Constituições são normas jurídicas fundamentais e supremas, de maneira que, diante de uma desconformidade da lei com a Constituição, o juiz deve afastar a aplicação da lei (supremacia da Constituição). Com esse entendimento, a existência de uma constituição rígida e suprema como base da ordem jurídica se tornou uma das pedras angulares do Estado Federal, pois ela garante a distribuição de competências entre os entes autônomos, permitindo uma estabilidade institucional e, ao mesmo tempo, assegura a soberania do Estado Federal.

No caso McCulloch vs. Maryland (1819), decidiu-se que, a despeito de inexistência de previsão expressa na Constituição, os Estados-membros não poderiam tributar as operações bancárias do Governo Federal. Essa decisão delimitou o federalismo vertical, a relação

entre a União e os Estados federados, uma vez que os poderes dados ao Governo da União implicam os meios necessários para sua execução e que a movimentação financeira da União por todo o território não poderia encontrar embaraços por parte dos Estados-membros (o Estado de Maryland não poderia tributar o Banco dos Estados Unidos).

No que tange a experiência constitucional federativa brasileira, são paradigmáticos os julgados proferidos no Supremo Tribunal Federal, nas Reclamações nº 370 e 383, em que o tribunal apreciou a competência jurisdicional de os Tribunais de Justiça estaduais conhecer de representações de inconstitucionalidade ajuizadas contra leis estaduais e/ou municipais em face de parâmetro constitucional estadual que, em sua essência, reproduzia dispositivo da Constituição Federal.

Na RCL 370 decidiu-se que os Tribunais de Justiça não podiam conhecer dessas representações de inconstitucionalidade (o que enfraqueceria a autonomia dos Estados). Já na RCL 383 (em que se superou o entendimento da RCL 370), consignou-se que os Tribunais de Justiça poderiam julgar as representações de inconstitucionalidade sem que isso representasse usurpação de competência do STF, atribuindo aos Estados, assim, maior autonomia em relação à União (pois o entendimento – que até hoje prevalece – permite que uma corte estadual exerça controle de constitucionalidade de normas estaduais e municipais, tomando como parâmetro as normas constitucionais estaduais de reprodução obrigatória da Constituição Federal).

Pode-se concluir, por fim, que o Federalismo consagra uma forma de Estado segundo a qual entes políticos se reúnem em uma só nação em busca de um interesse comum, mas sem perderem sua autonomia. O tipo de relação entre a União e os Estados-Membros, o grau de intensidade do exercício do poder (centralização ou descentralização), a maneira pela qual os componentes do Estado Federal se interrelacionam (repartição de competência) dependerão da estrutura adotada pela Constituição, cujo conteúdo está sujeito ao contexto histórico, político, social, sociológico e, quiçá, religioso pelo qual passa ou passou o Estado num determinado momento.

1 - HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. O Federalista. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 2 ed. Campinas-SP: Russel, 2005.

2 - KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. Título original: General Theory of Law and State. Tradução de Luís Carlos Borges. 4 ed. São Paulo, Martins Fontes, 2005.

3 - PADOVER, Saul K. A Constituição Viva dos Estados Unidos. Tradução de A. Della Nina. 2 ed. São Paulo, Ibrasa, 1987.

Exemplo a ser seguido

PGE/RJ possui sede própria e excelente estrutura para os procuradores do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, depois que passou a contar com os recursos advindos do Fundo Especial, o FUNPERJ, previstos na Lei Complementar 111/2006, passou a gozar de um ambiente de trabalho nos padrões dos melhores escritórios de advocacia do país. Os recursos oriundos do

Fundo possibilitaram que a PGE/RJ se mudasse da sua antiga sede, localizada em um prédio histórico e tombado, mas com acanhadíssimas condições de trabalho, para um novo prédio, desapropriado e reconstruído especialmente para a finalidade de abrigá-la. E tal ocorreu não somente na capital,

como também no interior do Estado, onde foram adquiridas novas sedes condignas para abrigar as Procuradorias Regionais. Segundo o procurador do Estado do Rio de Janeiro, Bruno Hazan, “tais recursos permitem que todos os procuradores do Estado do Rio de Janeiro, sejam eles lotados na capital ou no in-

terior do estado, tenham condições dignas de trabalho, com os recursos materiais necessários ao bom desempenho de suas funções, aumentando, assim, a própria autoestima do procurador e servindo para aprimorar ainda mais a qualidade do serviço público ora prestado”, conta.



82 A PEC DA PROIBIDADE



**MOVIMENTO NACIONAL
PELA ADVOCACIA PÚBLICA**
Autonomia para defender o que é do povo brasileiro

A **ADVOCACIA PÚBLICA** exerce a consultoria jurídica e a defesa judicial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Atuando previamente na orientação dos atos dos governantes, principalmente daqueles que geram despesas, evita a má aplicação dos recursos arrecadados com o pagamento dos seus impostos.

Contudo, as **Carreiras da ADVOCACIA PÚBLICA** são as únicas **FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA** que ainda não possuem a garantia da **AUTONOMIA** para o exercício independente de suas atribuições. A **PEC 82** garante essa autonomia, que é fundamental para a defesa do patrimônio público, que é seu, cidadão brasileiro!

Junte-se a nós na luta pelo fortalecimento da gestão pública, **apoando a PEC 82, a PEC DA PROIBIDADE**, porque é melhor prevenir do que remediar.

